



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 22 DE MAIO DE 2026

**APROVADO**  
EM 21 / 08 / 2026

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

“Institui O Fórum Municipal de Educação de Lavandeira – To, Define Sua Natureza, Composição, Competências e Funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Lavandeira – TO (FME), instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino de Lavandeira – TO, tendo como finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e implementação das políticas públicas educacionais.

**Art. 3º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar e acompanhar a implementação de suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização de conferências, seminários, simpósios,



fóruns, audiências públicas e demais eventos relacionados à educação;

V – Participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, zelando pelo cumprimento de suas metas e estratégias;

VI – Planejar e organizar espaços de debate sobre a política educacional do Município;

VII – Acompanhar a implementação da legislação educacional e das políticas públicas voltadas à Educação Básica no Município;

VIII – Produzir relatórios de monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação;

IX – Propor medidas e encaminhamentos destinados ao fortalecimento da gestão democrática e da qualidade da educação pública municipal;

X – Articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, acompanhando as discussões e deliberações relacionadas às políticas educacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAVANDEIRA**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

VIII – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IX – Ensino Fundamental – Anos Finais;

X – Ensino Médio;

XI – Educação Especial;

XII – Educação Integral;

XIII – Gestores Escolares;

XIV – Coordenadores Pedagógicos;

XV – Pais ou responsáveis de estudantes;

XVI – Estudantes do Ensino Fundamental;

XVII – Estudantes do Ensino Médio;

XVIII – Conselho Tutelar;

XIX – Poder Legislativo Municipal;

XX – Outros segmentos e instituições vinculados à educação, mediante deliberação da plenária do Fórum.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos que representam.

§2º Os membros do Fórum serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A eventual substituição de representantes não prejudicará a continuidade institucional do Fórum Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura mínima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAVANDEIRA**  
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- I – Plenária;
- II – Coordenação Geral, eleita entre seus membros;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas, quando necessário.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, conforme calendário aprovado pela plenária;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral.

§1º As reuniões do Fórum serão públicas e registradas em ata.

§2º As deliberações ocorrerão mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DO APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá:

- I – Apoio técnico e administrativo;
- II – Espaço físico para realização das reuniões;
- III – Recursos necessários ao funcionamento do Fórum;
- IV – Divulgação das ações e atividades do Fórum nos meios oficiais de comunicação do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAVANDEIRA**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de funcionamento, organização interna, nomeação dos membros e demais atos necessários à implementação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
LAVANDEIRA DO TOCANTINS - TO, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA  
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por  
DENNINSSON PERICLES  
PEREIRA  
ALMEIDA:05670176138

**DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeito de Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAVANDEIRA**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Institui O Fórum Municipal de Educação de Lavandeira - TO, Define Sua Natureza, Composição, Competências e Funcionamento, e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal, promovendo a participação da sociedade civil, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos e demais segmentos envolvidos na construção das políticas educacionais.

O Fórum Municipal de Educação constitui importante instrumento de articulação entre o Poder Público e a sociedade, permitindo o acompanhamento sistemático das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, bem como a realização de conferências, debates e discussões voltadas ao aprimoramento da educação municipal.

A medida torna-se ainda mais necessária diante da necessidade de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e da elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pela legislação educacional vigente.

Importante destacar que o Fórum Municipal de Educação possui natureza permanente, consultiva, propositiva e mobilizadora, constituindo espaço legítimo de diálogo democrático e participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da gestão democrática do ensino público, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, bem como nas disposições do Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, a presente proposição representa importante avanço institucional para o fortalecimento da política educacional do Município de Lavandeira - TO, contribuindo para o planejamento participativo, melhoria da qualidade do ensino e garantia do direito à educação.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE  
**LAVANDEIRA**

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres  
creadores, confiantes de que sua aprovação atenderá aos interesses da educação municipal e da  
atividade.

Lavandeira - TO, 22 de maio de 2026.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA  
PEREIRA  
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma  
digital por DENNINSSON  
PERICLES PEREIRA  
ALMEIDA:05670176138

**DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeito de Lavandeira-TO

RECIBO  
Nº 123456789  
DATA 22/05/2026